

RESOLUÇÃO nº 01/2025

Dispõe sobre a implantação e implementação do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência – módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Três Passos – RS, no uso das atribuições legais estabelecidas a Lei Municipal nº 4.840 de 15 de outubro de 2013; por maioria de seus membros e demais disposições legais vigente; e em especial:

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do SIPIA;

Considerando a Resolução nº 162, de 21 de dezembro de 2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar, no Estado do RS;

Considerando a Resolução nº 293, de 27 de setembro de 2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a implantação e implementação do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência – módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar e prevê falta funcional para o não preenchimento do SIPIA.

Considerando as variadas ameaças em curso à proteção social de crianças e adolescentes e o acirramento das expressões de desigualdade social que repercutem no desenvolvimento integral desse segmento populacional;

Considerando a necessidade de consolidação, por parte dos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, de uma metodologia com rigor técnico que oriente o trabalho dos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos na organização e divulgação de dados oficiais sobre a realidade das crianças e adolescentes;

Considerando a indispensabilidade do aprimoramento das bases de dados referentes à realidade das crianças e dos adolescentes, a fim de disponibilizar indicadores sociais fidedignos, superar a subnotificação e contribuir para a materialização da proteção social;



Considerando o que prevê o Eixo V, Diretriz 11, Objetivo Estratégico 11.2, quanto à universalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes, do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, aprovado por meio da Resolução nº 193, de 26 de junho de 2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS.

Considerando que o SIPIA é uma plataforma nacional de registro de dados, para subsidiar a criação e formulação de políticas públicas e estratégias para o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes, preconizados no ECA;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a implementação urgente do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – módulo Conselho Tutelar – SIPIA-CT, no Conselho Tutelar de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, na perspectiva de realizar o registro, a sistematização e o tratamento de informações sobre o atendimento às demandas das crianças e dos adolescentes, e subsidiar a formulação e implantação de políticas públicas específicas, de forma contínua e permanente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de até 31 de julho de 2025, como prazo limite recomendado para que o sistema seja alimentado continuamente, visto que já foi ofertado capacitações e disponibilizado infraestrutura mínima para utilização do SIPIA-CT.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio desta, reconhece o SIPIA-CT como uma ferramenta de trabalho do Conselho Tutelar e orienta a utilização pelo colegiado, assim como reconhece a necessidade da instituição de ato normativo do gestor municipal definindo a obrigatoriedade da implementação do referido sistema.

Art. 3º É recomendado aos gestores municipais a provisão de infraestrutura adequada para utilização do SIPIA-CT pelos conselheiros e conselheiras tutelares.

§ 1º A gestão municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Estado, devem realizar o monitoramento da utilização do SIPIA-CT.

§ 2º Constatada a não utilização do SIPIA-CT, ainda que o Conselho Tutelar possua a estrutura necessária, deverá tal situação ser comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca para as providências que entenderem pertinentes.

§ 3º Havendo estrutura necessária, o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 4º Esta normativa orienta que a Gestão Municipal junto com o Conselho Tutelar, sigam as etapas elencadas para implantar e implementar o SIPIA-CT no município:

I - Os(as) conselheiros(as) tutelares devem solicitar acesso ao SIPIA-CT, ambiente de Produção e Treinamento, acessando a página oficial do Sistema (<https://www.sipia.gov.br/>);

II - A gestão municipal deve viabilizar a participação dos(as) conselheiros(as) tutelares em capacitações/formações sobre o SIPIA, preferencialmente naquelas promovidas pela equipe técnica estadual ou nacional do SIPIA-CT, bem como promover tais ações;

III - A gestão municipal e o COMDICA devem promulgar um ato normativo definindo a utilização obrigatória do SIPIA-CT como uma ferramenta de trabalho oficial do Conselho Tutelar para registro e tratamento de informações, denúncias e atendimentos, e determinar a criação de um comitê gestor municipal, conforme a Resolução nº 162, de 21 de dezembro de 2016, do CEDICA/RS.

Art. 5º Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações que se fizerem necessárias a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS ou deliberações deste Conselho.

Art. 6º A presente Resolução será encaminhada ao gestor municipal e ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sessão Ordinária nº 003/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/RS, do dia 09/07/2025.


Cléberson Penteado
Presidente do COMDICA



Três Passos, 22 de julho de 2025